

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 004/2015 - CONSELHO SUPERIOR

Aprova a Política da Diversidade e Inclusão para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no inciso X, do Art.9º, do Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 02 de setembro de 2009, considerando Processo nº 23172.001027/2015-38 e deliberação em 3ª reunião ordinária do dia 18/06/2015,

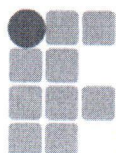
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Política da Diversidade e Inclusão, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 18 de junho de 2015.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente



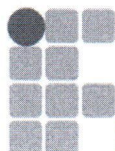
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

REGULAMENTO
POLÍTICA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO DO IFPI

Teresina, 18 de junho de 2015



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Dilma Vana Rousseff Linhares

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

José Henrique Paim

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Marco Antônio de Oliveira

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI

REITOR

Prof. Dr. Paulo Henrique Gomes de Lima

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Prof. Esp. Antônio de Pádua Alves Pinto

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Prof. Dr. Paulo Borges da Cunha

PRÓ-REITOR DE ENSINO

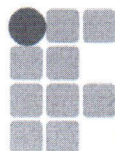
Prof.^a Esp. Laura Maria Andrade de Sousa

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO

Prof.^a Dra. Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA**

Prof. Dr. Ayrton de Sá Brandim



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA

Portaria nº 3.313, de 21 de novembro de 2014.

Presidente

Kennya Martins de Melo Sousa Cunha
Psicóloga – Reitoria/PROEX

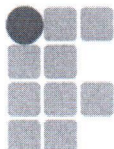
Membros

Ana Lídia de Oliveira
Ass. em Administração – Campus Teresina Central

Elisangela Moraes Silva
Revisora de Textos Braille – Reitoria/PROEN

Maria da Conceição Rabelo
Revisora de Textos Braille – Reitoria/PROEX

Teresinha Vilani Vasconcelos de Lima
Pedagoga/Docente – Campus Teresina Central



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

POLÍTICA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO DO IFPI

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Política de Diversidade e Inclusão do IFPI orienta um espaço de concretização de ações inclusivas mediante princípios, diretrizes e objetivos que ampliam e fortalecem o atendimento e acompanhamento da comunidade acadêmica inserida no contexto da diversidade cultural, étnico-racial, de gênero e necessidades específicas, garantindo, assim, o acesso, permanência e êxito ao discente.

Parágrafo único: Esta política propõe medidas intermediadas pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) e pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI).

**TÍTULO II
CAPÍTULO I**

DO PÚBLICO-ALVO

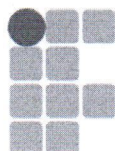
Art. 2º São considerados público-alvo desta política:

I - Discentes com deficiência cujos impedimentos, de natureza física, são de longo prazo, como auditiva, visual, mental, intelectual ou sensorial; discentes com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação e ainda os transtornos funcionais específicos, como: dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade;

II - Negros que se autodeclararem de cor preta ou parda, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

III- Indígenas que se enquadrem na Portaria 849/2009 da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Parágrafo único: Os discentes, público-alvo desta política, devem estar regularmente matriculados nos cursos presenciais da oferta regular do IFPI. Considera-se oferta regular, nesta Política, o Ensino Médio Integrado, Ensino Técnico Concomitante/Subsequente e Ensino Superior em nível de Graduação.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

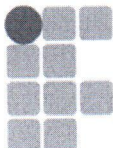
Art. 3º Os princípios norteadores da Política de Diversidade e Inclusão do IFPI são:

- I. Direito à educação pública, laica, gratuita e de qualidade;
- II. Igualdade de condições de acesso, permanência e êxito no percurso formativo;
- III. Articulação entre as práticas educacionais, o trabalho e as práticas sociais;
- IV. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, as ciências e o saber;
- V. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI. Respeito à liberdade;
- VII. Universalização da educação inclusiva;
- VIII. Garantia dos valores éticos e humanísticos;
- IX. Convívio e respeito às diversidades étnica, cultural, social, sexual, de gênero, de crença, de necessidades específicas ou outras características individuais, coletivas e sociais;
- X. Promoção da autonomia, participação política e emancipação da juventude.

**TÍTULO III
DAS DIRETRIZES**

Art. 4º A política de diversidade e inclusão do IFPI tem como diretrizes:

- I. Garantir atendimento educacional especializado de acordo com a realidade de cada campus objetivando a autonomia e independência do estudante;
- II. Orientar ações dos núcleos de diversidade e inclusão (NAPNE, NEABI) nos campi do IFPI, atendendo o disposto nas resoluções 035/2014 e 038 /2014;
- III. Garantir a acessibilidade nos projetos arquitetônicos das obras a serem realizadas e adequação nas construções já existentes, de acordo com normas da ABNT NBR 9050.
- IV. Dotar recursos pedagógicos ao discente com necessidades específicas, de acordo com a demanda do campus;
- V. Mobilizar, permanentemente, a comunidade acadêmica do IFPI para garantir o desenvolvimento efetivo da política de diversidade e inclusão;
- VI. Assegurar o desenvolvimento psicossocial e curricular do discente com necessidades específicas no contexto educacional;
- VII. Dotar de recursos financeiros o orçamento anual do IFPI para a implementação, desenvolvimento e continuidade da política de diversidade e inclusão;
- VIII. Garantir a ampla publicidade desta Política de Diversidade e Inclusão;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- IX. Reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas, nos processos seletivos, para estudantes do IFPI com deficiência, assim como assegurar o atendimento da Lei nº 12.711/2012 e do Decreto nº 7.824/2012 no que concerne ao direito de, em cada curso, por turno, 50% (cinquenta por cento) das vagas destinarem-se aos candidatos egressos de escola pública;
- X. Adequar as informações para acesso das pessoas com necessidades específicas nos sites eletrônicos do IFPI, de acordo com a Lei nº 10.098/00 e Decreto nº 5.296/04.

**TÍTULO IV
DOS OBJETIVOS**

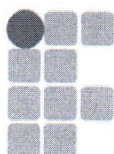
**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO GERAL**

Art.5º Promover Inclusão no IFPI, mediante ações, com vistas à construção de uma instituição inclusiva, permeada por valores democráticos e pelo respeito à diferença e à diversidade.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Art.6º São objetivos específicos da Política de Diversidade e Inclusão do IFPI:

- I. Promover o respeito à diversidade por meio de ações de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Proporcionar formação de professores para os atendimentos educacionais especializados e demais profissionais da educação para a inclusão;
- III. Garantir processos seletivos com adaptações necessárias para o acesso de pessoas com deficiência;
- IV. Proporcionar a adaptação dos currículos de acordo com o estabelecido nas Leis nº 9.394/1996, 10.639/2003 e 11.645/2008, que preveem a inclusão obrigatória das temáticas relacionadas à História e Cultura Afro-Brasileiras e Indígenas em todas as modalidades e níveis de ensino, bem como no parecer CNE/CP nº 08/2012 e na Resolução nº 01/2012, que tratam da Educação para os Direitos Humanos;
- V. Assegurar a aquisição e elaboração de recursos didáticos dos discentes com necessidades educacionais específicas;
- VI. Desenvolver, periodicamente, ações que promovam a sensibilização, adaptações de acesso ao currículo por meio de modificações ou provisão de recursos especiais, materiais ou de comunicação, para melhoria de metodologias, ferramentas e técnicas utilizadas no processo de inclusão e diversidade;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- VII. Garantir acompanhamento psicossocial e pedagógico realizado de modo articulado com os núcleos voltados às ações de diversidade e inclusão;
- VIII. Acompanhar a trajetória acadêmico-profissional do discente através da política de egressos do IFPI;
- IX. Assegurar, no site institucional, ferramentas de acessibilidade nas diversas formas, a fim de alcançar o público-alvo desta política;
- X. Garantir acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação;
- XI. Incentivar ações de educação especializada, estabelecendo mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais;
- XII. Garantir que o processo de ingresso dos discentes seja realizado por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Código Braille;
- XIII. Divulgar, nas escolas, comunidades, movimentos sociais e nos meios de comunicação, a política de inclusão do IFPI;
- XIV. Proporcionar a permanência dos discentes no campus, dando-lhes condições que assegurem um aprendizado pleno;
- XV. Manter articulação com a Política de Assistência ao Estudante (POLAE);
- XVI. Manter articulação com o Programa de Acolhimento ao Estudante Ingressante (PRAEI);
- XVII. Incentivar tanto discentes como professores a desenvolver projetos na área de Tecnologia Assistiva;
- XVIII. Estimular a produção científica, extensionista e pedagógica voltada à temática da diversidade e da inclusão no âmbito do IFPI, promovendo o debate de temas relacionados;
- XIX. Atuar como órgão proponente e consultivo quanto às políticas de diversidade e inclusão no IFPI;
- XX. Promover a integração das Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão, bem como de outros setores responsáveis pela diversidade e inclusão, no sentido de atenderem satisfatoriamente o discente público-alvo dessa política.

TÍTULO V
CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIVERSIDADE

Art. 7º Compete à Coordenação de Educação Inclusiva e Diversidade do IFPI:

- I. Responder pela implementação e integração das ações relacionadas a esta política no âmbito do Instituto, fomentando a cultura da educação para a convivência, o respeito às diferenças e à diversidade;
- II. Realizar avaliações anuais sobre o andamento da política de diversidade e inclusão do IFPI;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- III. Propor mecanismos para a permanência dos discentes e/ou fontes de financiamento;
IV. Fortalecer as ações de diversidade e inclusão por intermédio do NEABI e NAPNE .
Parágrafo único: A coordenação de educação inclusiva e diversidade deverá ser institucionalizada através de portaria e estará vinculada à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

CAPÍTULO II
DO ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA NOS CAMPI

Art. 8º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) e o Núcleo de Estudos e Pesquisas Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) dos *campi* deverão estabelecer um Plano de Trabalho com as propostas para o planejamento anual de ações, devendo ser consideradas as especificidades de cada campus e o público-alvo desta política.

Art. 9º As ações de diversidade e inclusão do IFPI deverão ser norteadas pelo disposto nas Resoluções nº 035/2014 e nº 038 /2014 - CONSUP/IFPI.

Art. 10 Elaborar relatório de avaliação semestral das ações voltadas ao acesso, permanência e êxito que foram desenvolvidas junto aos discentes, público-alvo desta política.

TÍTULO VI
DOS PROGRAMAS DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO

CAPÍTULO I
DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS (NEABI)

Seção I

Do conceito

Art. 11 – O NEABI responde pelas atividades da Ação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) e tem por finalidade nortear as ações de ensino, pesquisa e extensão sobre a temática das identidades e relações étnico-raciais, especialmente quanto às populações afrodescendentes e indígenas, no âmbito do IFPI e com a comunidade externa.

Seção II
Das competências

Art. 12 Compete ao NEABI:

- I. Estimular a produção científica, extensionista e pedagógica voltada para questões étnico-raciais no âmbito do IFPI promovendo o debate de temas a elas relacionados;
II. Atuar no desenvolvimento de ações afirmativas, promovendo a implantação da Lei nº 10.639/03 e 11.645/08 no âmbito do IFPI;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- III. Definir e atuar na consolidação das diretrizes de ensino, pesquisa e extensão nas temáticas étnico-raciais promovendo a cultura da educação para a convivência e aceitação da diversidade;
- IV. Atuar como órgão proponente e consultivo quanto às políticas afirmativas no IFPI;
- V. Promover encontros de reflexão e capacitação de servidores, comunidade acadêmica e externa, o conhecimento e valorização da história dos povos africanos e indígenas, destacando as suas influências na formação da cultura brasileira.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES
ESPECÍFICAS (NAPNE)

Seção I
Do conceito

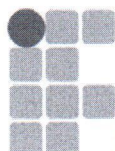
Art. 13 O NAPNE responde pelas atividades da Ação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) e Políticas de Diversidade e Inclusão do IFPI, tendo por finalidade promover e desenvolver ações que propiciem a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais.

Seção II
Das competências

Art. 14 Compete ao NAPNE:

- I – Disseminar a cultura da inclusão no âmbito do IFPI através de projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as políticas de inclusão nas esferas municipal, estadual e federal;
- II – Supervisionar as políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos alunos com necessidades específicas;
- III - Participar das políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão para compor o planejamento da instituição de modo a atender as pessoas com necessidades educacionais específicas;
- IV - Avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas, na proposta de inclusão;
- V – Elaborar, em conjunto com os docentes e núcleo pedagógico dos campi, programa de atendimento aos alunos com necessidades específicas e auxiliar os professores a adequarem as suas aulas conforme o programa definido;
- VI - Participar do processo de ingresso de novos alunos no IFPI.

TÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO E DA IMPLEMENTAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art.15 O Instituto Federal do Piauí destinará, anualmente, dotação orçamentária do recurso financeiro, para a implementação e a manutenção da política de diversidade e inclusão na Reitoria e nos campi.

Art.16 O dirigente máximo de cada campus deverá utilizar recursos financeiros provenientes do orçamento próprio, com a finalidade de complementação e/ou suplementação, verificada a necessidade de atendimento de demandas desta política na instituição.

Art.17 Ao servidor coordenador do núcleo deverá ser garantido o máximo de 8 (oito) horas semanais para o desenvolvimento das atividades.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A política de diversidade e inclusão deverá ser avaliada, anualmente, através de relatório produzido pela Coordenação de Educação Inclusiva e Diversidade do IFPI.

Art. 19 O NAPNE e o NEABI terão composições, competências e atribuições normatizadas de acordo com os regulamentos instituídos pela Reitoria e aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 21 Esta política entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Teresina, 18 de junho de 2015.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

Presidente